

**PROJETO 1743/2013 -
LDO 2014. - CÂMARA
MUNICIPAL DE CÂNDIDO
MOTA/SP. -
METAS E RISCOS FISCAIS**



FIORILLI SOFTWARE



14 de Junho de 2013



Conselho Regional de
Contabilidade do
Estado de São Paulo



Conselho Federal de
Contabilidade

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



O ESTADO E A SOCIEDADE

*NOS PRIMÓRDIOS DA CIVILIZAÇÃO, QUANDO AS FAMÍLIAS VIVIAM ISOLADAS, LUTANDO APENAS PELA SOBREVIVÊNCIA, **O ESTADO NÃO EXISTIA. SOMENTE QUANDO AS SOCIEDADES TORNARAM-SE MAIS COMPLEXAS, COM MUITOS AGRUPAMENTOS HUMANOS A DISPUTAR UM NÚMERO INFINTAMENTE MAIOR DE NECESSIDADES, É QUE SE TORNOU INDISPENSÁVEL A CRIAÇÃO DO ESTADO, UMA VEZ QUE SEM UM PODER QUE DISCIPLINASSE A DISTRIBUIÇÃO DOS BENS E GARANTISSE A ORDEM INTERNA, SÓ OS MAIS FORTES SOBREVIVIAM.** ASSIM, A SOCIEDADE TRANSFERIU A ESSA INSTITUIÇÃO POR ELA ORGANIZADA, PARTE DE SEU PODER DE AÇÃO E DE SUA LIBERDADE, **PARA QUE, ATRAVÉS DAS LEIS, DA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA E DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS, FOSSE GARANTIDA A ORDEM INTERNA E PROMOVIDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE TODA A POPULAÇÃO.***



Instituto Legislativo Brasileiro

Curso de Desenvolvimento
Gerencial

O ESTADO, COMO SE PODE CONCLUIR, FOI CRIADO COM O OBJETIVO DE REGULAR E DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS MEMBROS DE UMA SOCIEDADE. TENDO COMO MISSÃO GARANTIR A SOBREVIVÊNCIA E O BEM-ESTAR GERAL DA POPULAÇÃO; SENDO UMA CRIAÇÃO DA PRÓPRIA SOCIEDADE, COM O INTUITO DE SERVI-LA, ...

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



APRESENTAÇÃO, **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO** DAS **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS METAS** **PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2014.-**

PUBLICAÇÕES: **CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA:**
DIAS 26 DE MAIO, 02 E 09 DE JUNHO DE 2013, NO
JORNAL O DIÁRIO DO VALE.

OFÍCIO 117/2013, AO PREFEITO ZACHARIAS JABUR
...SOLICITAMOS A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA
OU RESPONSÁVEIS PARA DIRIMIR AS DÚVIDAS
PERTINENTES AO PROJETO DA LDO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL.

CONVITE P/ AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, ESTADO DE SÃO PAULO, **CONVIDA** A COMUNIDADE CÂNDIDO-MOTENSE PARA PARTICIPAR DA **AUDIÊNCIA PÚBLICA, NAS FASES DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO**, A SER REALIZADA NO DIA **14 DE JUNHO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS**, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, SITO NA RUA FADLO JABUR, Nº 908, NESTA CIDADE, **OCASIÃO EM QUE SERÁ DISCUTIDO O PROJETO DE LEI 1743/2013, DE 18 DE ABRIL DE 2013, DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, OS ANEXOS V E VI DE METAS E PRIORIDADES SERÃO APRESENTADOS JUNTO COM PPA – PLANO PLURIANUAL DE 2014 A 2017**, ATENDENDO ASSIM O § ÚNICO DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, LRF E § ÚNICO DO ART. 44, DA LEI Nº 10.257/01, ESTATUTO DA CIDADE.

DISPONÍVEL NO **WWW.CAMARACANDIDOMOTA.SP.GOV.BR**, NO MENU **TRANSPARÊNCIA, DO LADO ESQUERDO OU CONTAS PÚBLICAS, DO LADO DIREITO, PEÇAS DE PLANEJAMENTO.**

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



OBJETIVOS DA LDO

- **Estabelecimento de diretrizes, metas e prioridades da administração**
- **Orientar a elaboração da proposta orçamentária**
- **Compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidas no PPA**
- **Adequação entre receitas e despesas**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO



Definição: “A lei de diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de "nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendendo aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual”

KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática.

FUNDAMENTOS DA LDO

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal (*estadual e municipal*), incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

§ 2º do Art. 165 da Constituição Federal

§ 2º do Art. 174 da Constituição Estadual

FUNDAMENTOS DA LDO

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



METAS E PRIORIDADES

Trata-se de previsão contida na Constituição Federal, em seu artigo 165, § 2º. **Por metas devem ser entendidas as unidades de medida que venham permitir a mensuração e a avaliação das ações governamentais representadas por "políticas", programas, projetos, atividades e seus respectivos detalhamentos.**

Imaginemos, por exemplo, **que determinado município tenha estabelecido como prioridade o pleno atendimento à educação infantil.** Para que **essa prioridade venha a ser atendida** são delimitadas as ações necessárias para tanto. Esta delimitação **se dará sob dois aspectos: o temporal e o material.**

O **aspecto temporal** irá definir o espaço de tempo necessário para que a prioridade possa ser satisfeita.

O **aspecto material** definirá o que será necessário (bens/serviços) p/que essa prioridade possa se concretizar.

Neste exemplo, poderíamos definir o período de seis anos para que o município viesse a atender, plenamente, a demanda de matrículas em creches e pré-escolas. Da mesma forma, poderíamos definir que **seriam necessárias a construção de cinco creches e de quatro pré-escolas.**

Esta prioridade, certamente, constaria do Plano Plurianual, já que é de médio prazo. E, em nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias seriam destacadas aquilo que se pretendesse realizar - quantas "escolas" seriam construídas - no período a que ela se referir. **Teríamos aí a definição de duas metas: a FÍSICA (construção de escolas) e a FINANCEIRA (o custo dessas construções).**

Há necessidade de mobiliário, de professores e demais servidores, e de materiais, para que nossas creches e pré-escolas possam oferecer oportunidade de matrículas aos interessados.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



▪ **Planejamento**

• ***FERRAMENTA INDISPENSÁVEL AO ADMINISTRADOR PÚBLICO RESPONSÁVEL.***

▪ **Lei de Responsabilidade Fiscal**

• **Integra os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA;**

• **Compromete a execução orçamentária e o planejamento e**

• **Integra a execução orçamentária à financeira**

A RESPONSABILIDADE FISCAL E O PLANEJAMENTO



PPA: Programas compostos por ações.
As Ações têm metas para os 4 anos



LDO: *Define diretrizes para elaboração e execução do orçamento. Apresenta as metas para cada ano*



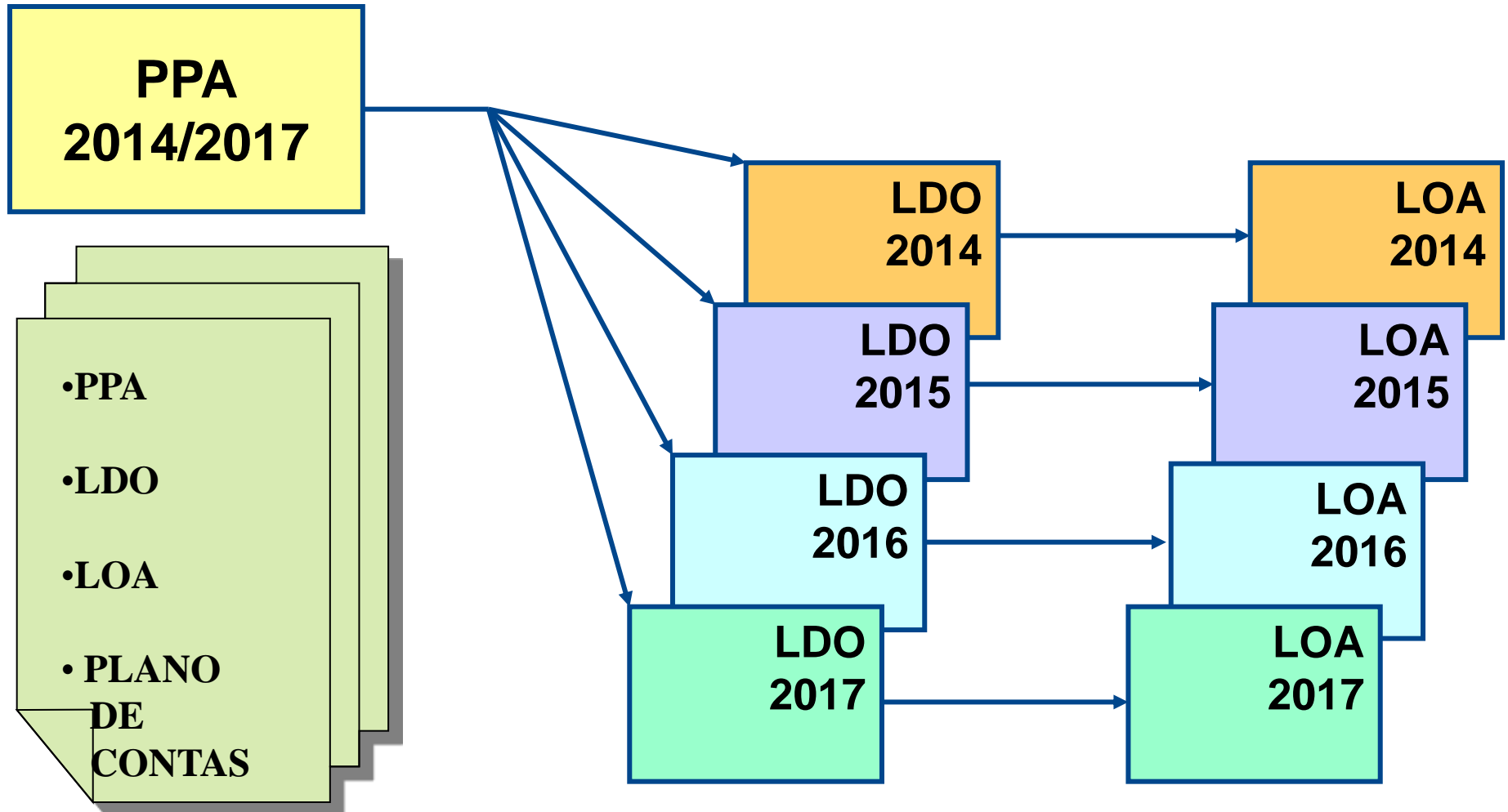
LOA: Elaborada conforme diretrizes da LDO
Reserva recursos para as metas do ano

PLANEJAMENTO, GESTÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP

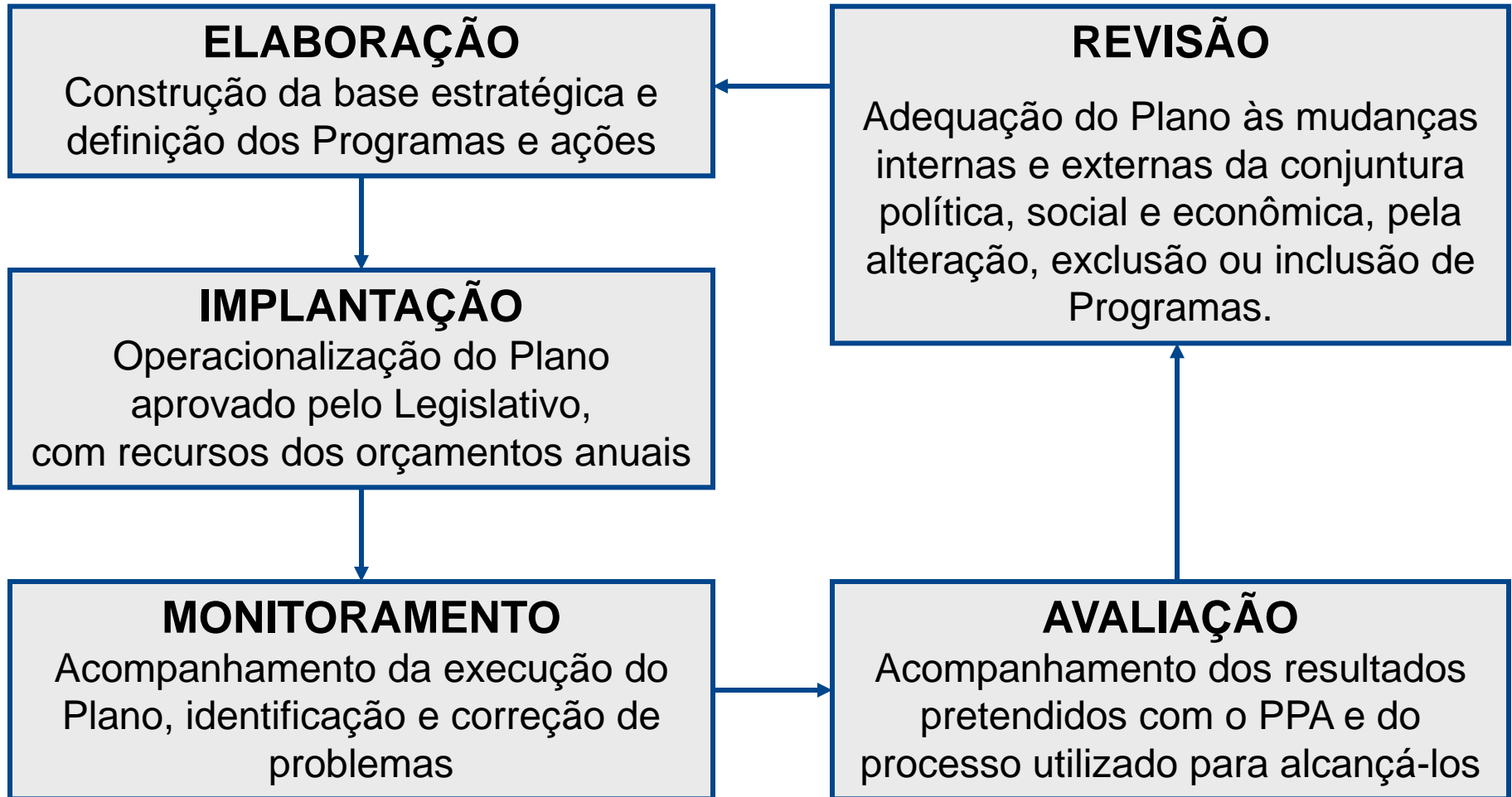


A INTEGRAÇÃO PPA, LDO, LOA



O CICLO DE GESTÃO DO LDO 2014.

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



PLANEJAMENTO

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



Módulo Integrador do Processo de Planejamento:

PROGRAMA

PPA

LDO

ORÇAMENTO

PERÍODO DE 4 ANOS

- Diagnóstico
- Objetivos
- Público Alvo
- Indicadores
- Região
- Ações, Produtos e Metas
- Unidades Executoras
- Fonte de Recursos
- Custo TOTAL

PERÍODO ANUAL

- Prioridades para alocação de recursos no orçamento.
- Ações, Produtos e Metas

PERÍODO ANUAL

- Ações, Produtos e Metas (*Atividades e Projetos*)
- Valor das ações por Grupo de Despesa
- Valor Total do PROGRAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- LDO CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



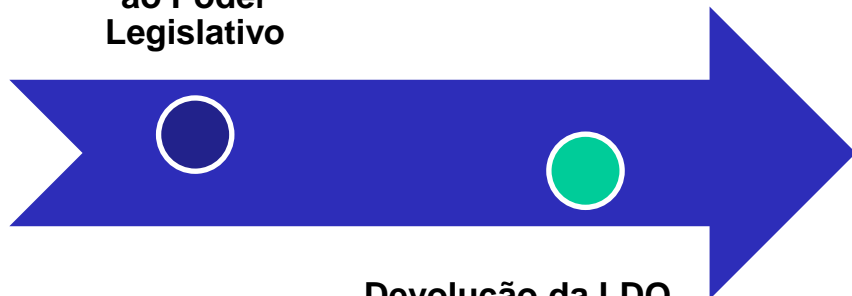
Conceito

Instrumento de planejamento que **serve como elo** entre a fase de planejamento (PPA) e a fase operacional dos objetivos do governo (LOA)

LDO – VIGÊNCIA ANUAL

Encaminhamento
do projeto da LDO
ao Poder
Legislativo

(30/04)



(30/06)

Devolução da LDO
ao Poder Executivo
para sanção

PLANEJAMENTO

PPA

LDO

LOA

FASES

- Preparação
- Elaboração
(Discussão)
- Aprovação
- Execução
- Alteração

EMBASAMENTO LEGAL

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



✓ Engloba as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as despesas de capital

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo

estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as **diretrizes orçamentárias**;

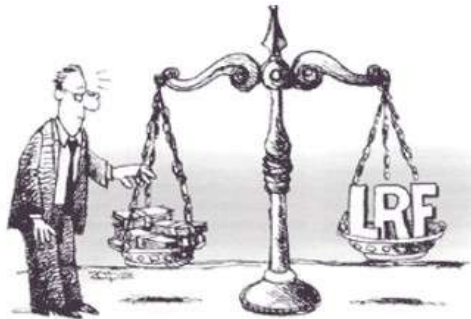
III – os orçamentos anuais.

Fiscais - AMF financeiras oficiais de fomento.

Fiscais - ARF

OS
ncias

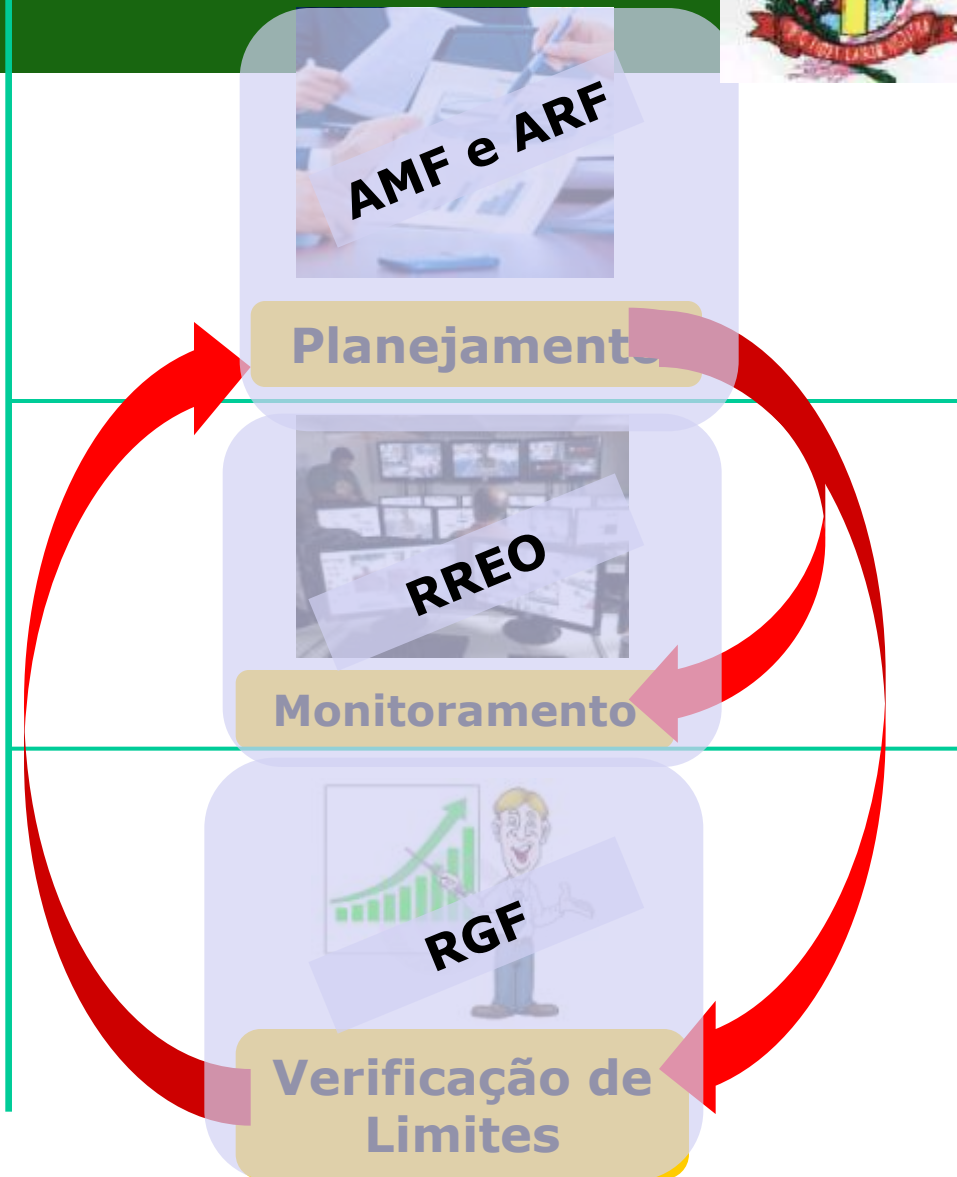
LRF – LDO – MDF



**EQUILÍBRIO
FISCAL**



VISÃO INTERTEMPORAL



1. ANEXO DE METAS ANUAIS



Metas Anuais

Instrumento de Gestão que subsidia o planejamento e a execução financeira.

Qual o

Conjunto de **metas anuais**, em valores

Demonstrativo

correntes e constantes,

Anexo de Metas Anuais

relativos a **receitas, despesas, resultados primário e nominal** e o montante da **dívida pública** para o **exercício** a que se refere e os **dois seguintes.**



1. ANEXO DE METAS ANUAIS



Resultado Primário – Indica se os níveis de gastos são compatíveis com a arrecadação

Resultado Nominal – Indica o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado interno ou externo, para financiamento de suas despesas.

ALERTA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



RELATÓRIO CONSOLIDADO - ATÉ ABRIL/2012		
Poder Executivo – Mês de competência março/abril - 2012		
Cumprimento das Instruções e análise da execução orçamentária - itens desfavoráveis		
Item	Alertas	%
Cumprimento das Instruções(março/abril)	2.371	67,38%
Assunto - Lei de Responsabilidade Fiscal - março/abril-2012		
Análise da Receita (Execução Orçamentária)	299	46,43%
Análise da Despesa (Execução Orçamentária)	118	18,32%
Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO	501	77,80%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.501 prefeituras (77,80%) elaboraram a proposta orçamentária (LOA¹) sem correspondência com as metas fiscais inseridas na LDO²;

FONTE: Auditoria Eletrônica do Tribunal projeta quadro preocupante das contas de prefeituras em último ano de mandato (http://www4.tce.sp.gov.br/mais_noticias?page=19)

RISCOS FISCAIS



Frustração de Arrecadação

Dívida em Processo de Reconhecimento

Restituição de Tributos a Maior

Assistências Diversas

Assunção de Passivos

Discrepância de Projeções

Demandas Judiciais

Avais e Garantias Concedidas



CLASSIFICAÇÃO



Riscos
Fiscais

Orçamentários

Realização das **ações previstas** no programa de trabalho que venham a **impactar negativamente** as contas públicas.

Contingentes

Obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais **eventos futuros** que **não estão sob o controle da entidade**.

RISCOS FISCAIS



O
R
Ç
A
M
E
N
T
Á
R
I
O
S

Frustração de Arrecadação

Restituição de Tributos a Maior

Discrepância de Projeções

RISCOS FISCAIS



C
O
N
T
I
G
E
N
T
E
S

DEMANDAS JUDICIAIS

FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

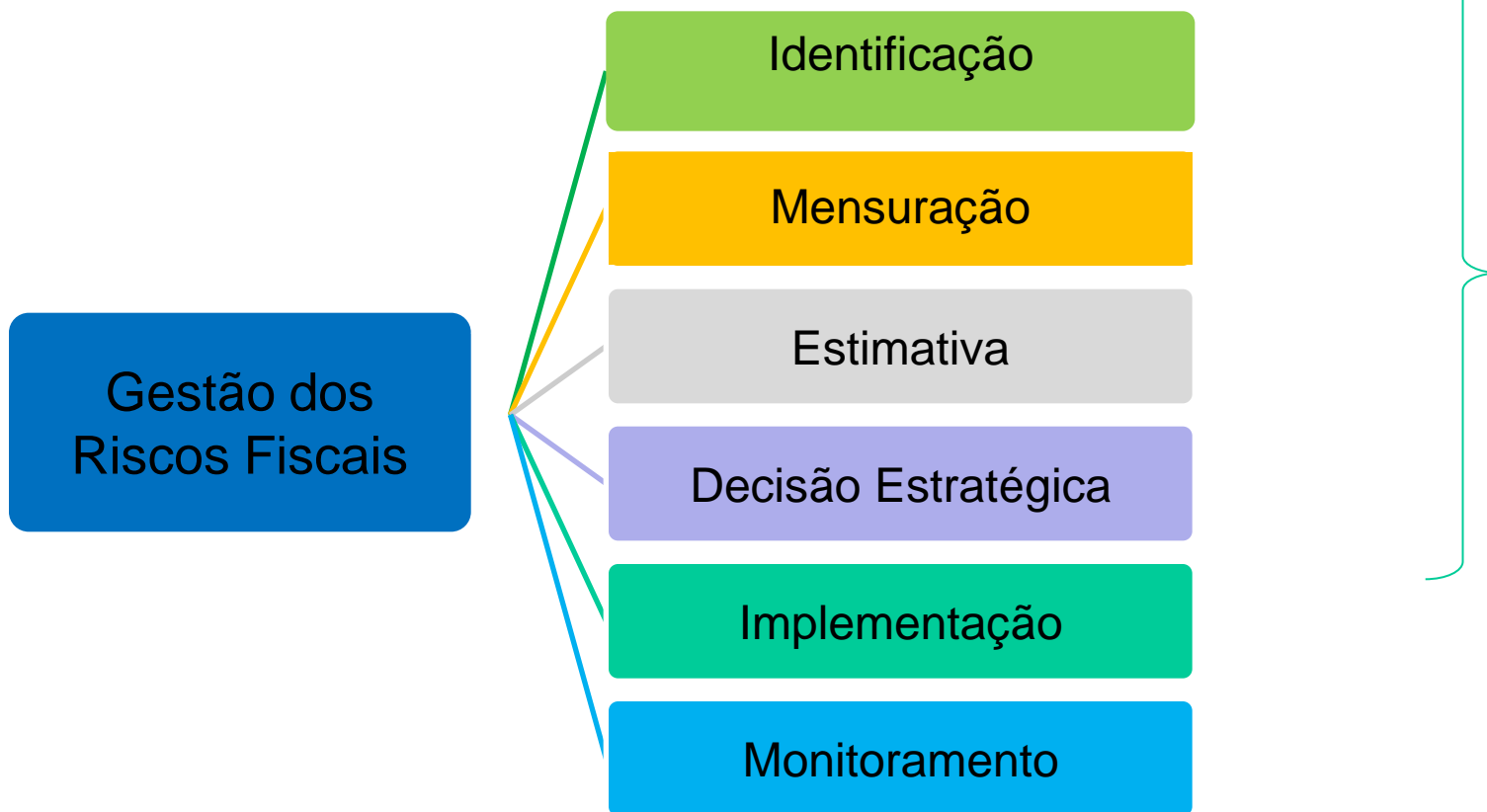
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR

DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES

ASSISTÊNCIAS DIVERSAS



FUNÇÕES NECESSÁRIAS DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS



EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO



- ✓ Constituição Federal; (Ver ADCT Atos das Disposições Constitucionais Transitórias)
- ✓ Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- ✓ Lei Orgânica do Município, se houver.

	ENVIO DO PROJETO À CM	DEVOLUÇÃO PARA SANÇÃO
PPA	LOM Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro (31/8) Art.35, §2º, I ADCT CF	Até o encerramento da sessão legislativa (meados de dezembro) Art.35, §2º, I ADCT CF
LDO	LOM Até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro (30/04) Art.35, §2º, II ADCT CF Art.39, I ADCT CE	Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa (meados de junho) Art.35, §2º, II ADCT CF Art.39, I ADCT CE
LOA	LOM Até 3 meses antes do encerramento do exercício financeiro (31/8) Art.39, II ADCT CE	Até o encerramento da sessão legislativa (meados de dezembro) Art.39, II ADCT CE

ENTREGA

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- ATÉ O DIA 30/04 - ENTREGA DO PROJETO DA LDO À CÂMARA DE VEREADORES**
- DEVOLUÇÃO PELA CÂMARA - ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA**

LRF – ART. 4º

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



A Lei de diretrizes orçamentárias

- “I – disporá também sobre
- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- **§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, **para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.**

LRF – ART. 4º

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- § 2º O Anexo conterá ainda:
 - I – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
 - II – Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
 - III – Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - IV – Avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
 - V – Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

LRF – ART. 4º

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.
- § 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico os objetivos das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação para o exercício subsequente.
 - **LDO – OBRIGATORIEDADE DE CONTER AS METAS FISCAIS**
- **Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- (Art.4º, §1º - LRF)
- **Inobservância: constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas**
- **Penalidade: multa de 30% dos vencimentos**
- (Art.5º, II, §1º - LF nº 10.028, de 19/10/00)

LRF – ART. 4º

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



▪ DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LDO

- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; **(art. 165, § 2º, inc. II – CF)**
- **Gastos com pessoal:**

concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras admissão ou contratação de pessoal a qualquer título **devem ter autorização específica na LDO (art. 169, § 1º, II - CF)**
- **forma de utilização e montante da reserva de contingência (Art.5º, III – LRF)**
- **dispor sobre a despesa considerada irrelevante (Art.16, § 3º - LRF)**
- **dispor sobre percentual de gastos de pessoal por Poder e Órgão inferior aos mínimos estabelecidos no art. 20 da LRF. (art.20, § 5º LRF)**
- **dispor s/a contratação de hora extra quando no limite prudencial. (art.22, V – LRF)**
- **Inclusão de novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO. (Art.45 – LRF)**
- **Autorização para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação (art.62, I – LRF)**

PROJETO 1743/2013 – LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- **Contém 26 artigos;**
- **Anexos V e VI (Metas e Prioridades) serão APRESENTADOS JUNTO COM PPA – PLANO PLURIANUAL DE 2014 A 2017;**
- **Metas Fiscais (com nove demonstrativos) e**
- **Riscos Fiscais prevê recursos p/reserva de contingência;**

- **2014 R\$ 75.128.000,00**
- **2013 R\$ 73.332.260,00**
- **A diferença de R\$ 1.795.740,00, entre 2014 e 2013 representa 2,45%. (Demonstrativo III - anexo de metas fiscais LDO 2014).**

PROJETO 1743/2013 – LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



▪ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Minimamente, deve estar presente nas *Diretrizes* (§ 2º, art. 165, CF):

- a) Metas e prioridades p/o exercício seguinte; aqui, é detalhada a parcela do PPA que se realizará no ano vindouro; esse teor faz da LDO uma “ponte” entre o PPA e a LOA;
- Projeto de Lei 1.743/2013, **art. 1º a 3º**. (Anexos com o PPA e a LOA no 2º Semestre)
- b) Orientação para a elaboração do orçamento-programa (LOA);
- Projeto de Lei 1.743/2013, **art. 6º a 15º**, despesas constitucionais no art. 18.
- c) Quais os setores que contarão com mais verbas ou terão prioridades;
- Projeto de Lei 1.743/2013, **art. 13º, § 3º**.
- d) Nisto, quanto caberá ao Legislativo;
- Projeto de Lei 1.743/2013, § único, **art. 2º e art. 10º**, em consonância com a EC 58/2009, que altera o art.29-a, em 7%, até 100.000 habitantes.
- e) Qual o percentual para abertura, por decreto, de créditos suplementares;
- **Nihil?**
- f) Pretende, p/o exercício, eleva a alíquota dos Tributos, instituir ou corrigir valores venais;
- Projeto de Lei 1.743/2013, § 2º, **art. 7º e 24º**.

PROJETO 1743/2013 – LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- g) Administração pretende criar e prover cargos;
– Projeto de Lei 1.743/2013, art. 16º e 17º.
- h) Conceder aumento ao funcionalismo, reestruturar carreiras etc;
– Projeto de Lei 1.743/2013, art. 16º.
- i) Critérios p/contingenciamento de dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos (art. 4º, I, alínea b, LRF);
– Projeto de Lei 1.743/2013, art. 13º.
- j) Regras p/avaliar a eficiência das ações desenvolvidas (controle operacional; art. 4º, I, Alínea e, LRF)(Controle e avaliação de resultados);
– Projeto de Lei 1.743/2013, art. 23.
- k) Condições p/ajuda financeira (subvencionar) instituições privadas (nome instituição, valor a ser repassado, destinação repasse, metas de atendimento Tc; art. 4º, I, alínea f);
– Projeto de Lei 1.743/2013, art. 21º e 22º.
- l) Condições e exigências para transferir recursos para entes da Administração indireta (Ex: cumprimento de metas por parte de autarquias, fundações, empresas: art. 4º, I, alínea f), LRF);
– Projeto de Lei 1.743/2013, art. 9º.

PROJETO 1743/2013 – LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



- m) Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União. Ex: gastos de operação do quartel da Polícia Militar, do Tiro de Guerra, do Cartório Eleitoral, da Delegacia de Polícia, do Fórum, dentre tantos outros (*art. 62, I, LRF*);
- Projeto de Lei 1.743/2013, **art. 9º.**
- n) Crítérios p/início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que em andamento estão (*art. 45, caput, LRF*);
- Projeto de Lei 1.743/2013, **§§ 7º e 8º, do art. 7º.**
- o) Crítérios p/o Poder Executivo estabelecer a programação-financeira mensal p/todo o Município, nele incluído a Câmara (*art. 4º, inciso I, alínea a e art. 8º, caput, LRF*): (equilíbrio entre receitas e despesas).
- - Projeto de Lei 1.743/2013, **art. 19º e 20º.**
- p) Percentual da receita corrente líquida que será retido, na peça orçamentária, enquanto Reserva de Contingência (*art. 5º, III, LRF*).
- - Projeto de Lei 1.743/2013, **art. 8º.** (*Ver no texto dois Art. 9º*)
- q) Despesa tida como irrelevante (*art.16º, § 3º, LRF*).
- - Projeto de Lei 1.743/2013, **§ 6º, art. 7º.**
- r) Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e outros (*§§ 1º a 4º, art.4º, LRF*).
- - Projeto de Lei 1.743/2013, **art. 4º e 5º, e anexos à serem enviados com PPA e LOA.**

PROJETO 1743/2013 - LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



• **ULTRAPASSADAS AS QUESTÕES DE ORDEM LEGAL E CONSIDERANDO A FINALIDADE DA LDO DE DESTACAR DA PROGRAMAÇÃO PLURIANUAL AS PRIORIDADES E METAS A SEREM EXECUTADAS EM CADA ORÇAMENTO ANUAL, A ADMINISTRAÇÃO DEVE REVESTIR-SE DE TODO O CUIDADO QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI, PORQUE ALÉM DE REPRESENTAR UMA "FATIA" DO PLANO PLURIANUAL, TRATA-SE DO PRINCIPAL INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, CONFORME SE PODE DEPREENDER DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LRF E É IMPORTANTE QUE SE DIGA QUE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS SERÁ OBJETO DE RIGOROSA FISCALIZAÇÃO. PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS METAS FISCAIS, O EXECUTIVO DEVERÁ PRESTAR CONTAS, A **CADA QUADRIMESTRE - MAIO, SETEMBRO E FEVEREIRO, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL.****

PROJETO 1743/2013 – LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



Nova Contabilidade e Gestão Fiscal Modernização da Gestão Pública



**Brasília
2013**

“A STN coloca-se à disposição das prefeituras de todo o País para que a demonstração de suas contas seja correta e tempestiva, a qualidade da informação contábil para efeito de tomada de decisão seja melhorada, e se amplie a transparência pública da administração municipal.”

É permitida a reprodução de texto desde que citada a fonte.
Secretaria do Tesouro Nacional

PROJETO 1743/2013 – LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



Evolução da Contabilidade Pública e Gestão Fiscal no Brasil.



Quais são os relatórios e anexos exigidos pela LRF?

Anexo de Riscos Fiscais (ARF)

Anexo de Metas Fiscais (AMF)

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Sobre o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais

No **Anexo de Riscos Fiscais** serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

No **Anexo de Metas Fiscais** serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



Metas fiscais representam os resultados a serem alcançados por variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo.

FIQUE DE OLHO!!!

O Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais deverão integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que orientará a elaboração do projeto de lei orçamentária anual, e deverão ser elaborados pelo Poder Executivo, abrangendo também o Poder Legislativo.

O que é Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO?

O **RREO** é exigido pela Constituição Federal de 1988 e o Poder Executivo o publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, sendo que os municípios com **população inferior a cinquenta mil habitantes** podem fazer a publicação de alguns demonstrativos que o compõem ao final de cada semestre.

Quem está encarregado de elaborar e publicar o RREO?

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo e abrangerá os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, de todos os Poderes, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia

PROJETO 1743/2013 - LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/ - Windows Internet Explorer

http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos (4) Custódio Moreira Início - Windows Live http://www.paroquiacandi... Fé na Prevenção Acesso a... http://www.catequisar.co... Boletim MDS - Min. do... Via Fácil - SP SAGI Censo SUAS 2011 Secretaria de Desenvolvim...

http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/



CÂMARA | LEGISLAÇÃO | VEREADORES | ORDEM DO DIA | PROCESSO LEGISLATIVO | LICITAÇÃO | EXPEDIENTE

VEREADORES

LEGISLATURA 2013-2016



Presidente Atual
INÊS DE FÁTIMA
PELLIZZON PIMENTEL



WEBMAIL

TRANSPARÊNCIA

ENQUETE

COMO FICOU O NOVO SITE
DA CÂMARA ?

ÓTIMO

TRANSPARÊNCIA Acesso à Informação

BUSCAR

Data:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Palavra Chave:	<input type="text"/>	
Tipos :	- Selecione uma Opção -	
<input type="button" value="Buscar"/> <input type="button" value="Limpar"/>		

Lista

BALANCETES DE DESPESAS

BALANCETES DE RECEITA

BALANÇO FINANCEIRO

ATAS DE AUDIÊNCIAS

BALANÇO PATRIMONIAL

BENS PATRIMONIAIS

RELATÓRIO DE GESTÃO ESCAI

Buscar

Notícias Legislação Proposituras

PRÓXIMA SESSÃO

SEGUNDA-FEIRA - 20/05/2013

ÀS 20H00

SESSÃO ORDINÁRIA

AGENDA DE EVENTOS

CONTAS PÚBLICAS

GALERIA MULTIMÍDIA



Erro na página.

Internet | Modo Protegido: Desativado

100%

10:25
04/06/2013

PROJETO 1743/2013 – LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



TransparênciaBR - Windows Internet Explorer

http://197.9.67.83/pronimtb/index.asp

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos (4) Custódio Moreira Início - Windows Live http--www.paroquiacandi... Fé na Prevenção Acesso a... http--www.catequisar.co... Boletim MDS— Min. do... Via Fácil -SP SAGI Censo SUAS 2011 Secretaria de Desenvolvim...

TransparênciaBR

Página Segurança Ferramentas



PRONIM 513

Administração Receitas Despesas Credores Gestão de Pessoas

Prefeitura do Município de Cândido Mota

Home

Concluído

Internet | Modo Protegido: Desativado

100%



10:47
04/06/2013

PROJETO 1743/2013 – LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



AUD@SP

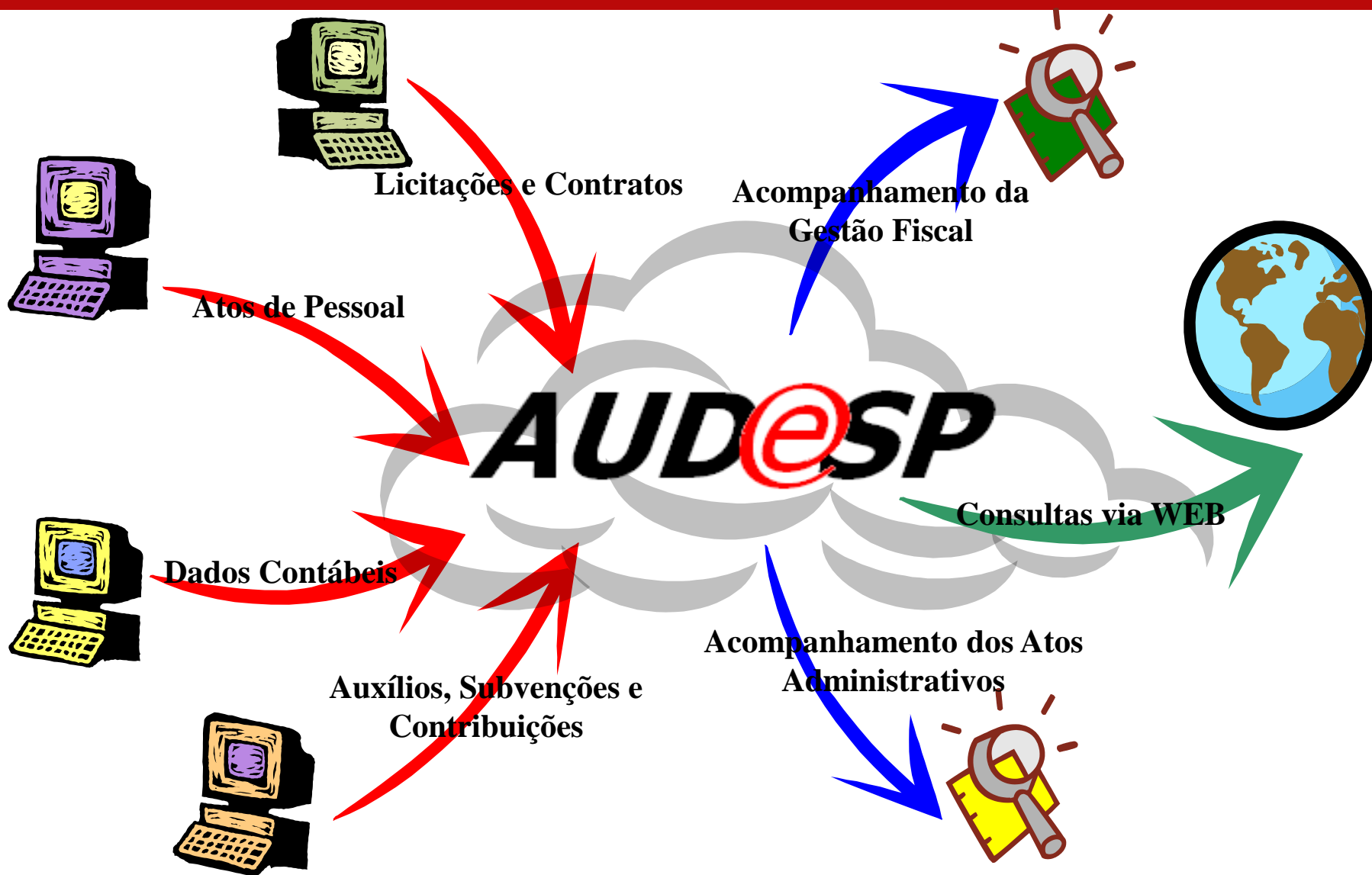
**AUDITORIA
ELETRÔNICA DE
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

***COM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
AUDESP DO TCE-SP, O CONTROLE TENDE
A SE APERFEIÇOAR COM O OBJETIVO DE
UMA MAIOR EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA
GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.***



Visão geral do projeto

AUD@SP



PROJETO 1743/2013 - LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/ - Windows Internet Explorer

http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos (4) Custódio Moreira Início - Windows Live http--www.paroquiacandi... Fé na Prevenção Acesso a... http--www.catequisar.co... Boletim MDS - Min. do... Via Fácil - SP SAGI - Censo SUAS 2011 Secretaria de Desenvolvim...

http://www.camaracandidomota.sp.gov.br/



Portal do Cidadão

Busca: > OK

Processo:

/ /

[Pesquisa avançada](#)

Consultas de despesas

Órgãos do município de Cândido Mota

[CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA](#)

[INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CANDIDO MOTA](#)

[PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA](#)

[SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE](#)

[Clique aqui para baixar o arquivo CSV com as despesas do município de Cândido Mota.](#)

Contas Municipais

[Receitas](#)

[Despesas](#)

[Pesquisa de fornecedores](#)

[Dados Comparados](#)

[Análises Diversas](#)

[Avaliações](#)

[Alertas](#)

[Relatórios de Atividades](#)

[Julgamento x Parecer](#)

Informações

[Portal Institucional](#)

[Aprenda a Fiscalizar](#)

[Divulgue](#)

[Glossário](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Downloads e API](#)

http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br/despesas_id/232/633/2013/despesas

Internet | Modo Protegido: Desativado

100%



PROJETO 1743/2013 – LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



**SABEDORIA 11, 20, “...DEUS DISPÔS TUDO
COM MEDIDA, QUANTIDADE E PESO...”**

**“DAÍ A CIÊNCIA TER CONSEGUIDO TANTO
ÊXITO POR CRER QUE VIVEMOS NUM
UNIVERSO ORDENADO. É TUDO MATEMÁTICO
E ORDENADO DE ACORDO COM PADRÕES. POR
ISSO SANTO AGOSTINHO (354-430), JÁ
AFIRMAVA:” “DEUS É UM GRANDE
GEÔMETRA.”**

Fernando Nascimento

PROJETO 1743/2013 – LDO 2014.-

CÂMARA CÂNDIDO MOTA/SP



**“O CONTROLE SOCIAL É PEÇA
FUNDAMENTAL PARA QUE SE
POSSA REALMENTE CRIAR A
TÃO DESEJADA PROMOÇÃO
SOCIAL!”**

**DEPTO. DE CONTABILIDADE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP**

CUSTÓDIO JOSÉ DA SILVA MOREIRA